



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2009

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN e este (a) Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria Nº 016/2009-CREA/RN, de 20/04/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **15 horas** do dia **16 de outubro de 2009**, na sala do plenário “Engº Civil Mário Duarte da Costa”, do edifício sede do CREA-RN, sito na Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal/RN, por meio de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa de **seguro total de automóveis para parte da frota de veículos do CREA/RN**, conforme descrito neste Edital e Termo de Referência, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 6.204/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro(a).

1. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro total para parte dos veículos da frota do CREA-RN, de acordo com especificação constante no Termo de Referência, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), conforme especificados no Anexo I - Termo de Referência, que integra o presente edital, independente de transcrição, para atender as necessidades do CREA/RN.

1.2. Como “preço” será registrado **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.3. Integram o presente edital para todos os efeitos legais, os anexos abaixo discriminados:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo da Proposta da Licitante

Anexo III: Declaração (Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/02)

Anexo IV: Declaração (Exigida pelo art.7º, inciso XXXIII, da CF/88)

Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI: Minuta do Contrato

Anexo VII: Pesquisa Mercadológica

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação na licitação importa em total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.4. É conveniente a presença do licitante ou seu representante legal até o final da sessão pública do Pregão.
- 2.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 2.6. Que a empresa detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão, devidamente comprovada através do contrato ou estatuto social.
- 2.7. Não serão admitidas nesta licitação Empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com esta autarquia ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência, concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento se dará com a entrega:
 - a) Do Instrumento público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia da cédula de identidade do mesmo, e exibir o original para conferência, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.
 - b) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula da identidade do mesmo.
 - c) Declaração exigida pelo Art. 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520 na sua parte exterior (conforme Anexo III);
 - d) Do envelope, fechado, contendo a proposta de preços;
 - e) Do envelope, fechado, contendo documentação de habilitação;
 - f) Os envelopes de proposta e documentação encaminhados à Entidade de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

Obs: Se a **empresa licitante** se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como **MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em anexo (Anexo V), notadamente para efeito de aplicação do "**direito de preferência**" previsto na citada norma. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo deverá declarar publicamente a **Pregoeiro (a)** que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação ficar expressamente consignada em Ata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope n.º 1 : Proposta de Preços; e
- b) Envelope n.º 2 : Documentos de Habilitação.

4.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREA/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2009 – CREA/RN
DATA: 16/10/2009
HORA: 15h
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREA/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2009 – CREA/RN
DATA: 16/10/2009
HORA: 15h
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

4.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via, impressa em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo:

4.2.1. O valor do prêmio para cada modalidade de seguro objeto desta Licitação, tanto na cobertura principal como nas coberturas acessórias, discriminando: prêmio líquido mensal e anual, franquia, custo da emissão das respectivas apólices, valor total em Real (R\$), e levando em consideração a oferta de bônus de corrente da não utilização de seguro em anos anteriores;

4.2.2. O prazo de vigência do seguro, que será de 365(trezentos e sessenta e cinco dias) ;

4.2.3. Declaração de que a cobertura do seguro começará a vigorar a partir da data da assinatura do contrato, e que a emissão da apólice será feita em até 10 (dez) dias corridos, a contar dessa data, e que na apólice de seguro constará à mesma data da assinatura do contrato.

4.2.4. Declaração de que a seguradora é cadastrada junto ao órgão competente do presente objeto e a apólice contem as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

4.2.5. Toda e qualquer ressalva feita na proposta da licitante será desconsiderada.

4.2.6. Carta Proposta da Licitante – Anexo II, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.2.7. Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato o nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 4.2.8. Descrição clara, completa e minuciosa do objeto, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- 4.2.9. Preço unitário de cada item e total do lote cotado, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa,
- 4.2.10. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, conforme Anexo II – Proposta da Licitante;
- 4.2.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;
- 4.2.12. **A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, contado a partir do encerramento da sessão pública.
- 4.2.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.
- 4.2.14. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro (a), em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observará as seguintes condições a seguir:
- 4.2.15. Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- 4.2.15.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao desconto da proposta mais bem classificada;
- 4.2.15.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada**, poderá apresentar percentual de desconto superior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 4.2.15.3. No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), inferiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 4.2.15.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nas condições do item 4.2.15.2, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente acima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro (a), sob pena de preclusão;

- 4.2.15.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.2.15.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.2.15.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 4.2.16. Caso a Pregoeira julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.
4. 2.17. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os envelopes Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficarão em poder da Comissão até o seu julgamento.
- 4.2.18. As proponentes deverão levar em conta para elaboração de suas propostas os fatores descritos no termo de referência e ainda:
- 4.2.18.1. A imunidade do CREA/RN para o Imposto sobre Operações Financeiras IOF;
- 4.2.18.2. O conhecimento dos veículos segurados, bem como de todas as peculiaridades a eles e aos seguros relativos, sendo admitida vistoria prévia. Não serão levados em conta, durante a execução dos serviços, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento destas condições;

5. DA VISTORIA PRÉVIA

- 5.1. As Licitantes interessadas poderão, a seu critério, vistoriar previamente os veículos para os quais se objetiva a presente contratação de seguros. De qualquer forma, a omissão das Licitantes, na vistoria ou em conseqüentes e necessárias observações, ensejará a decadência do direito delas de futuras alegações sobre o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração técnica ou do valor da contratação que venham a celebrar, caso sejam vencedores.
- 5.2. A vistoria prévia, como acima salientado, não é obrigatória e não se constitui em requisito de habilitação do presente Pregão.

6. O RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte forma:
- 6.2. Envelope n.º 01 (Proposta de Preços);
- 6.3. Envelope n.º 02 (Documento de Habilitação);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.4. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes;
- 6.5. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1. Para julgamento das propostas será adotado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, especificando o preço de cada item.
- 7.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio classificará o licitante autor da proposta de menor preço por item, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior percentual de desconto, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.
- 7.3. Quando não forem verificadas, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei 10.520/02.
- 7.4. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 7.5. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro(a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o respectivo preço estimado para o objeto/serviço licitado.
- 7.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço global, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo (a) Pregoeiro (a) o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 7.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 7.10. Nas situações previstas nos sub-itens acima, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter menor preço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 7.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e licitantes presentes.
- 7.13. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 7.14. Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.14.1. Não atenderem as exigências deste edital;
- 7.14.2. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar valor unitário, após a fase de lances e ou negociação, superior ao constante do Anexo I e VII – Termo de Referência e Pesquisa Mercadológica.
- 7.15. Será publicado no Diário Oficial do Estado o resultado desta licitação.

08. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

- 8.1. Os PROPONENTES deverão apresentar no Envelope n.º 2 – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:
- 8.2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- d) Declaração, de acordo com o Anexo V, caso a Licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.2.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com as referidas Fazendas, do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados ou da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação.

8.2.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar 123/2006);

8.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado um prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§ 1º, art. 43, Lei Complementar 123/2006);

8.2.2.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não regularizar a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º, Lei Complementar 123/2006).

8.2.3. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O licitante deverá apresentar Atestado (s) ou Certidão (ões) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão da empresa no desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, o(s) qual(is) poder(ão) ser(em) submetido(s) a diligência(s) nos Termos do Inciso 3º do Artigo 43, da Lei 8.666/93.

8.2.4. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2008, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinente ao Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, em qualquer das situações devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. As demais firmas deverão apresentar cópia autenticada do Balanço, certificada pelo contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro “Diário” e folhas em que o Balanço se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

acha transcrito com a chancela em todas as páginas da Junta Comercial do Estado da Licitante.

- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados, e da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação;

8.3. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:

- 8.3.1. Declaração conforme modelo do Anexo IV, devidamente assinada.
- 8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio do Pregão ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.6. As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil terão que anexar:
- 8.6.1. Comprovação, pelos meios usuais no país de origem da Licitante, de sua regularidade jurídico/fiscal;
- 8.6.2. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar cópias dos documentos constitutivos da licitante a fim de confirmar a sua nacionalidade.
- 8.7. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 8.8. A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatória, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;
- 8.9. Caso não compareça ao ato de abertura o representante legal da empresa, somente o preposto, devidamente credenciado, poderá manifestar-se na licitação.
- 8.10. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Até o dia 13/10/2009, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou fac-símile, enviado ao endereço abaixo:

CREA-RN – Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59.056-000 Telefone (84) 4006-7200



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.2. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário do protocolo, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.
- 9.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.4. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido até o dia 21/10/2009 para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, até o dia 26/10/2009, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor;
- 10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 10.5. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto feita pela Pregoeira ao fornecedor do serviço cuja proposta esteja apta a realização do contrato ficará sujeita à homologação do Presidente do CREA-RN.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
- a) não retirar a nota de empenho e ou não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de vigência do referido Contrato;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
 - d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
 - e) não mantiver a proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa de:
 - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do material entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do material que necessite ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor total do material entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor total do material em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREA-RN à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 12.5. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega da apólice mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminando a cobertura dos seguros, devidamente atestados pelo setor competente.
- 13.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a licitante providencie as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CREA-RN.

- 13.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 13.4. Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 13.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: 3131.14 – Seguros em Geral

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 15.1. Cumprir integralmente a cobertura/ seguros discriminados de acordo com o prazo constante do Anexo I, ou conforme solicitação documentada em nota de empenho;
- 15.2. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do CREA/RN;
- 15.3. Informar ao CREA-RN a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;
- 15.4. Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte/CREA-RN, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, às sanções estipuladas no item 11 – DAS SANÇÕES, deste Edital;
- 15.5. Assinar o contrato após 05 dias úteis, a partir da homologação deste certame.
- 15.6. Emitir a(s) apólices de seguro no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.**
- 15.7. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- 15.8. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os bens discriminados neste edital, até o limite das respectivas importâncias seguradas.
- 15.9. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.10. Pagar a indenização imediatamente após o término das investigações e perícias que se fizerem necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados;
- 15.11. Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua comunicação;
- 15.12. Providenciar a regularização do sinistro ocorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação por parte da Contratante;
- 15.13. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte quitar o débito até a data prevista para seu vencimento;
- 15.14. A seguradora contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro multirisco, objeto do contrato;
- 15.15. A seguradora contratada providenciará as alterações na apólice, solicitadas pela Contratante, através de endosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação do fato por parte da Contratante;
- 15.16. A seguradora contratada designará, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável pelo contato entre a Contratada e a Contratante;
- 15.17. A seguradora contratada deverá efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante em relação aos serviços prestados;
- 15.18. A seguradora contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- 15.19. A seguradora contratada deverá se responsabilizar, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:
- a) salários;
 - b) seguro contra acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações trabalhistas e de outras naturezas;
 - e) vales-transporte;
 - f) vales-refeição;
 - g) outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 15.20. A seguradora contratada deverá assumir responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- 15.21. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega, por parte da Contratante, da documentação comprobatória do sinistro;
- 15.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-RN

- 16.1. Compete ao CREA-RN:
- 16.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos valores numerários;
- 16.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital;
- 16.4. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.5. A Contratante obriga-se a comunicar à seguradora a ocorrência de acidente tão logo dele tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro; e
- 16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.
- 17.2. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Comissão de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
- 17.3. Uso dos veículos relativo ao **item 1** da Planilha Termo de Referência, é destinado para os serviços administrativos, no tocante à distribuição de processos e eventuais viagens às Inspetorias e Escritórios Regionais no interior do Estado. Quanto aos **itens 2 e 3** da citada Planilha, são utilizados para uso de Fiscalização das atividades do Conselho.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de:
- 18.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no D.O.E, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 18.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- 18.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- 18.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 65, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 18.4. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.5. É competente o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Natal, 29 de setembro de 2009.

Núbia Maria Lopes Vêras
PREGOEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo subsidiar com informações e dados os procedimentos a serem adotados para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Seguro Total** de automóveis para parte da frota de veículos do CREA-RN.

2- JUSTIFICATIVA

Os veículos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio do CREA-RN e a terceiros, a contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento das viaturas em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

3- OBJETO

A contratação em pauta tem como objeto a prestação do serviço de seguro para os 03 (três) veículos descritos no quadro abaixo, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e observações abaixo relacionadas:

3.1 Planilha contendo os dados dos veículos :

ITEM	Veículo	Valor Tabela FIPE	Valor do Seguro	Valor da franquia reduzida
01	Chevrolet, Astra Sedan Confort, 4 portas, cor cinza, ano e modelo 2005/2006, 128CV, gasolina/gás/álcool, placa MZF 5907, chassis N° 9BGTS69W06B108312, RENAVAN 861363990.			
02	Chevrolet, Celta Life 1.0, 2 portas, cor branca, ano e modelo 2005/2006, VHC 8 VÁ, gasolina/álcool/Gás, placa MZF 5887, chassis 9BGRZ08906G108605, RENAVAN 861362802.			
03	Chevrolet, Celta Life 1.0, 2 portas, cor preta, ano e modelo 2005/2006, VHC 8 VÁ, gasolina/álcool/gás, placa MZF 5897, chassis N° 9BGRZ08908G106551, RENAVAN 861363035.			
Valor total dos itens de 01 a 03. (tabela FIPE e Seguro)				
Valor Global do Seguro				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4- DA COBERTURA E ASSISTÊNCIA

- 4.1 O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade “Frota”.
- 4.2 O tipo de cobertura será Total e/ou abrangente.
- 4.3 A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE (SITE www.fipecom.br), observado o tipo de franquia.
- 4.4 As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:
- a) RCF/DMT(Danos Materiais a terceiros)..... R\$ 75.000,00 (Por Veículo)
 - b) RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros)..... R\$ 75.000,00 (Por Veículo)
 - c) APP/MORTE (acidentes Pessoais Passageiros).....R\$ 20.000,00 (Por ocupante)
 - d) APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros)...R\$ 20.000,00 (Por ocupante)
 - e) Carro Reserva Gratuito – 10 dias
 - f) Kit à Gás R\$ 3.000,00

5- PARÂMETROS MÍNIMOS DA COBERTURA, o seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- a) colisão, incêndio, furto e roubo;
- b) abaloamento;
- c) capotagem;
- d) queda de precipícios e de pontes;
- e) queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- f) granizo;
- g) furacão;
- h) terremoto;
- i) submersão total ou parcial;
- j) prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- k) cobertura de vidros e retrovisores;
- l) prestar assistência de emergência 24 horas para veículos , passageiros e motoristas.

6- ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

7- FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

- 7.1- Deverá ser levado em conta, na efetivação do seguro, que os veículos objeto deste Termo, estão localizados no Edifício Sede CREA-RN situado na Av. Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal/RN, onde pernoitam, e permanecem durante os fins de semana e feriados em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância eletrônica durante 24 horas ininterruptas;
- 7.2- São conduzidos, exclusivamente, por motoristas habilitados nas categorias “B”;
- 7.3- Têm baixa quilometragem e estão em ótimo estado de conservação

8- ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS

8.1- **Colisão, Incêndio e Roubo** – Danos causados no próprio veículo.

- Casco e demais superfícies;
- Vidros e retrovisores.

8.2- **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V.**

- **Danos Pessoais/Corporais (DC);**

- a) **Morte;**
- b) Invalidez Permanente e Parcial;
- c) Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros;

- **Danos Materiais (DM)**

8.2- **Acidentes Pessoais Passageiros –APP.**

- a) **Morte;**
- b) Invalidez Permanente e Parcial;
- c) Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

9- OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

9.1- Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

- 9.2- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.3- Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 9.4- Manter em Natal e Mossoró - RN, representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro;
- 9.5- Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 9.6- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 9.7- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 9.8- Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação.

10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1- Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 10.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 10.3- Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 10.4- Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

11- VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se na data de assinatura do referido contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12- OBSERVAÇÕES GERAIS

- 13.1- A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;
- 13.2- A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para o CREA-RN;
- 13.3- O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente é de no máximo 30 (trinta) dias;
- 13.4- A seguradora deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 10 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato;
- 13.5- A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores com tratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;
- 13.6- A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;
- 13.7- O valor base para cálculo do seguro será extraído da Tabela FIPE, sendo que os valores do prêmio, coberturas e franquias, serão os previstos em tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Brasil.

Natal, 14 de setembro de 2009.

Eliane Maria Andrade Fernandes
Gerente de Administração do CREA-RN
Met. 89081 – CRA/RN 1822



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2009
REQUISITANTE: CREA/RN

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da **Lei nº 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 3.693/2000, 3.784/2001 e 6.204/2007, pela Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993**, e alterações posteriores, e as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação nº xxx/2009 Pregão Presencial para contratação de seguro automóvel para frota do CREA/RN, vimos apresentar ao pregoeiro(a) da Comissão Permanente de Licitação do CREA-RN, nossa Proposta Preço para o objeto da presente licitação observadas as estipulações do correspondente Edital e Termo de Referência.

Informamos, que nos preços adiante ofertados já estão inclusos todos os custos decorrentes, objeto desta licitação, tais como transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Pregão.

RAZÃO SOCIAL:	Nº DO CNPJ.
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	BANCO:
FAX:	AGÊNCIA:
	CONTA CORRENTE:

Assinatura do Representante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.4º, INC. VII, da Lei nº 10.520/2002)

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro(a) do CREA/RN que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial nº xxx/2009 que se realizará no dia xx/xx/2009 às 15h.

Natal,..... dede 2009.

(assinatura)
(função)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.7º, INCISO XXXIII, DA CF/88)

..... (nome da empresa) com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Natal,..... dede 2009.

(assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa _____ inscrita no CNPJ n° _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, CPF n° _____ e RG n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3°, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), _____ de _____ de 2009.

(NOME E CPF DO DECLARANTE)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBERTURA DE
SEGURO PARA OS VEÍCULOS DO
CREA/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA – CREA-RN e a
_____.

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo Titular o Engenheiro Civil **FRANCISCO ADALBERTO PESSOA DE CARVALHO** – Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede à _____ n.º _____, Bairro _____, Natal-RN - CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. **A presente licitação tem por objeto a contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro veículos** para frota do CREA/RN, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Edital e Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial n.º xxx/2009 – Processo PRO n.º

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

ELEMENTO DE DESPESA: 3132.14 – Seguros em Geral

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela execução dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____, (_____), compreendendo um valor global R\$ _____, (_____), parte integrante deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O início da prestação dos serviços objeto do presente contrato se dará com a assinatura e executado no endereço abaixo:

6.2. Sede do CREA-RN: Av. Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal-RN.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão levados a crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Gerência Administrativa – GAD e, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente n° _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Falência, concordata ou dissolução, amigável ou extra judicial da CONTRATADA;
- c) Por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) Nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, **cabe à CONTRATADA**, além das obrigações e normas regulamentares, são obrigações da Contratada:
- 11.1.2. Manter os preços inicialmente contratados inalterados, pelo prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- 11.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- 11.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força do contrato;
- 11.16. Emitir a(s) apólices de seguro no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.
- 11.17. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;
- 11.18. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os bens discriminados neste edital, até o limite das respectivas importâncias seguradas.
- 11.19. Informar ao CREA-RN a ocorrência de fatos que possa interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.20. Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte/CREA-RN, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, às sanções estipuladas no item 11. DAS SANÇÕES, deste edital.
- 11.21. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;
- 11.22. Pagar a indenização imediatamente após o término das investigações e perícias que se fizerem necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados;
- 11.23. Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua comunicação;
- 11.24. Providenciar a regularização do sinistro ocorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação por parte da Contratante;
- 11.25. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte quitar o débito até a data prevista para seu vencimento;
- 11.26. A seguradora contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro multirisco, objeto do contrato;
- 11.27. A seguradora contratada providenciará as alterações na apólice, solicitadas pela Contratante, através de endosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação do fato por parte da Contratante;
- 11.28. A seguradora contratada designará, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável pelo contato entre a Contratada e a Contratante;
- 11.29. a seguradora contratada deverá efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante em relação aos serviços prestados;
- 11.30. A seguradora contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- 11.31. A seguradora contratada deverá se responsabilizar, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguro contra acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações trabalhistas e de outras naturezas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) vales-transporte;
 - f) vales-refeição;
 - g) outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 11.32. A seguradora contratada deverá assumir responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- 11.33. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega, por parte da Contratante, da documentação comprobatória do sinistro;
- 11.34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 11.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.2 - DA CONTRATANTE:

- 11.2.1. Proporcionar, durante a vigência deste Contrato, todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 11.2.2. Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 11.2.3. Orientar, através da Gerência de Administração, o pessoal designado pela CONTRATADA para prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- 11.2.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos valores numerários;
- 11.2.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital;
- 11.2.6. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.7. A Contratante obriga-se a comunicar à seguradora a ocorrência de acidente tão logo dele tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro; e
- 11.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12- CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13 - CLÁUSULA TREZE – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a Gerência de Administração do CREA-RN, gestora do contrato, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

14 - CLÁUSULA QUATORZE – DO PESSOAL

14.1. A CONTRATANTE não manterá, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou previdenciário, com os empregados da CONTRATADA envolvidos, bem como, não se responsabilizará pela alimentação, transporte ou qualquer outro atendimento de interesse dos mesmos.

15 - CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES:

15.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

15.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato, sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

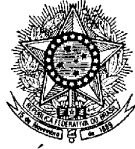
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

15.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREA-RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREA/RN poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 15.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA/RN por período não superior a dois (2) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

- 15.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
- 15.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 15.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do CREA/RN.

16 - CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

- 16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Natal/RN, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Natal, _____ de _____ de 2009.

FRANCISCO ADALBERTO PESSOA DE CARVALHO
Presidente do CREA-RN
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO VII

PESQUISA DE MERCADO					
DISCRIMINAÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO PARA VEÍCULOS:	VALORES SOLICITADOS CREA-RN		EMPRESA: B	EMPRESA: C	MÉDIA DE PREÇOS
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	R\$ 75.000,00		R\$ 75.000,00	R\$ 30.000,00	
DANOS PESSOAIS A TERCEIROS	R\$ 75.000,00		R\$ 75.000,00	R\$ 30.000,00	
ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS POR OCUPANTES (MORTE)	R\$ 20.000,00		R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	
ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS POR OCUPANTES (INVALIDEZ)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	
CARRO RESERVA GRATUITO (10 DIAS)					

Natal, 14/09/2009.

Eliane Maria Andrade Fernandes
Gerente de Administração
Mat. 89081 CRA/RN 1822